



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### MENSAGEM

Nº 323 /2020-GAG

Brasília, 28 de agosto de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o presente Projeto de Lei que *reajusta os valores mensais da Contribuição de Iluminação Pública – CIP para cobrança no exercício de 2021*.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

**IBANEIS ROCHA**  
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado RAFAEL PRUDENTE**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 31/08/2020, às 15:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=46141582)  
verificador= **46141582** código CRC= **66BCBA7**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti, 4º Andar, Sala 407 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
3312-9970

---

00040-00014349/2019-06

Doc. SEI/GDF 46141582



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2020**  
(Autoria: Poder Executivo)

**Reajusta os valores mensais da Contribuição de Iluminação Pública – CIP para cobrança no exercício de 2021, e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** Os valores mensais da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, para a cobrança no exercício de 2021, são os estabelecidos para 2020 reajustados no percentual de 25,17%.

*Parágrafo único.* A cobrança dos valores é efetuada na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária local de energia elétrica, nos meses de janeiro a dezembro de 2021, na forma do calendário estabelecido pela própria empresa.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 283/2020 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 26 de agosto de 2020

**Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,**

1. Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa minuta de Projeto de Lei que *reajusta os valores mensais para cobrança, no exercício de 2021, da Contribuição de Iluminação Pública – CIP* e dá outras providências.
2. Inicialmente, é importante informar que a Contribuição de Iluminação Pública - CIP foi inserida na Constituição Federal, em seu art. 149-A, pela Emenda Constitucional nº 39/2002, conferindo competência aos Municípios e ao Distrito Federal para instituí-la na forma de suas respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública. No âmbito local, a CIP foi instituída pela Lei Complementar nº 673, de 27 de dezembro de 2002, que promoveu a inclusão do art. 4º-A na Lei Complementar distrital nº 4, de 30 de dezembro de 1994 (Código Tributário do Distrito Federal - CTDF).
3. Impende ressaltar que o custeio do serviço de iluminação pública compreende as despesas com energia elétrica consumida pelos serviços de iluminação pública, com administração, operação, manutenção, efficientização e ampliação, com a arrecadação e cobrança da própria contribuição e, também, com a manutenção e a operação do sistema de iluminação pública de áreas de uso comum e de livre acesso, não edificadas, das administrações regionais, delegacias de polícia, unidades de ensino público, hospitais, centros e postos de saúde, conforme disposto no art. 4º-A, § 5º, do [Código Tributário do Distrito Federal](#).
4. Dito isso, a proposta em exame objetiva reajustar os valores mensais para cobrança, no exercício de 2021, da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, com base em manifestação da Companhia Energética de Brasília S.A. - Holding (CEB), em que a referida Concessionária pleiteia aplicação do índice de 25,17% sobre os valores atuais da Contribuição, conforme justificativas apresentadas na Carta nº 55/2020 - CEB-H/DT/SIP (44575037).
5. Portanto, levando em consideração o número de consumidores (e, ainda, o crescimento vegetativo desse número), o total de gastos necessários para cobrir as despesas com a manutenção e com o consumo de energia do Parque de Iluminação do Distrito Federal e, ainda, a exigência legal, art. 4º-A, § 11, [Lei Complementar distrital nº 04/94](#), de destinação do percentual mínimo de 15% do total arrecadado com a CIP ser aplicado na ampliação (obras) do sistema, é da ordem de R\$ 292.374.797,30 (duzentos e noventa e dois milhões, trezentos e setenta e quatro mil, setecentos e noventa e sete reais e trinta centavos), revelando-se necessário um reajuste de 25,17% nos valores da CIP cobrados em 2020, conforme o art. 2º do [Decreto nº 40.376, de 30 de dezembro de 2019](#), para o ano de 2021, de modo a evitar solução de continuidade nos serviços prestados, bem como viabilizar a execução de novas obras.
6. Como ressaltado pela Companhia Energética de Brasília, na Carta nº 55/2020 - CEB-H/DT/SIP

(44575037), a mera aplicação do INPC, como ocorrido nos últimos anos, não será suficiente para cobrir todos os custos com o serviço de iluminação pública do Distrito Federal, principalmente a determinação legal de aplicação do percentual mínimo de 15% na ampliação/expansão do sistema, conforme já mencionado.

7. É importante informar também que, em 17 de junho de 2020, com base no disposto no art. 4º-A da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 673, de 27 de dezembro de 2002, o Governador do Distrito Federal editou o Decreto nº 40.898, de 17 de junho de 2020, que regulamentou a outorga à Companhia Energética de Brasília da concessão da prestação do serviço de iluminação pública no Distrito Federal, cabendo a CEBH conforme art. 1º § 1º:

*“A prestação do serviço de iluminação pública objeto da concessão definida no caput abrange as atividades de planejamento, investimento e gestão da implantação, instalação, recuperação, modernização, melhoramento, eficientização, expansão, operação e manutenção dos ativos que integram o sistema de iluminação pública no território do Distrito Federal”.*

8. Alerto para o prazo fixado no art. 80 do [Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO/2021](#), cuja redação final se encontra publicada no Diário da Câmara Legislativa nº 182, de 07/08/2020, segundo o qual o projeto de lei que fixar os valores da Contribuição de Iluminação Pública para o exercício financeiro de 2021, deve ser encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal pelo Poder Executivo até o dia 31 de agosto de 2020, devolvido para sanção até 25 de setembro do mesmo ano e publicado até 02 de outubro de 2020, para que produza seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, em homenagem aos princípios da anterioridade genérica e da anterioridade nonagesimal, previstos, respectivamente, no art. 150, III, "b" e "c", da [Constituição Federal](#).

9. Friso, também, que em obediência ao disposto no art. 77 do [PLDO/2021](#), onde determina que "todo projeto de lei que institua ou majore tributo deve estar acompanhado da estimativa do impacto na arrecadação", a Secretaria Executiva de Assuntos Econômicos desta Pasta informou o seguinte:

Vale apontar que ao subsidiar a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 (PLDO/2021), a CEB informou no processo 00040-00005285/2020-88 em abril de 2020 (doc. 38129725) projeção para a arrecadação da CIP em 2021 de R\$ 234.125.000,00 (duzentos e trinta e quatro milhões cento e vinte e cinco mil reais). Assim, a adoção do percentual de aumento de 25,17% resultaria em aumento da arrecadação da CIP em relação ao considerado no PLDO/2021 da ordem de R\$ 58.249.797,30 (R\$ 292.374.797,30 - R\$ 234.125.000,00).

10. É válido informar que a minuta de Projeto de Lei em comento **não veicula aumento de despesa nem benefício ou qualquer forma de desoneração fiscal** o que torna dispensáveis, portanto, os estudos da [Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014](#), não se aplicando, ainda, as exigências do art. 8º do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#).

11. Ante os elementos motivadores, ora expostos, recomendo que a presente proposição tramite em regime de **URGÊNCIA**, nos termos do art. 73 da [Lei Orgânica do Distrito Federal](#).

12. São essas as razões que justificam o encaminhamento do Projeto de Lei em evidência à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Respeitosamente,

**ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 26/08/2020, às 16:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=45982417)  
verificador= **45982417** código CRC= **14A4E7C7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
3313-8106

00040-00014349/2019-06

Doc. SEI/GDF 45982417



PROPOSIÇÃO - PL 1391/2020

LIDO EM: 01/09/2020

Brasília, 01 de setembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 01/09/2020, às 15:55, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: 0192817 Código CRC: D5C7D203.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00028953/2020-66

0192817v2



## DESPACHO

A Mesa Diretora para publicação (RICL, art. 153) e ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará em Regime de Urgência (art. 73, LODF), em análise de mérito, na CAS (RICL, art. art. 65, I, "m") e CDESCTMAT (RICL, art. 69-B, "i"), em análise de admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, "a") e CCJ (RICL, art. 63, I).

Brasília, 01 de setembro de 2020

**MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS**  
*Assessor Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a)**, em 02/09/2020, às 09:13, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0192832** Código CRC: **3C1FB325**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)